



Número: **1205950-35.1998.4.03.6112**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3^a Vara Federal de Presidente Prudente**

Última distribuição : **30/09/1998**

Valor da causa: **R\$ 47.601,98**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
VICENTE FURLANETTO CIA LIMITADA (EXECUTADO)	JOAO BOSCO LIMA CESAR (ADVOGADO)
VICENTE FURLANETTO (EXECUTADO)	YONE FERREIRA FURLANETTO (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO)
VERDI TERRA FURLANETTO (EXECUTADO)	
VERMAR TERRA FURLANETTO (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24385 7881	23/02/2022 16:26	<u>CERTIDÃO</u>	Outros Documentos
24385 7896	23/02/2022 16:26	<u>LAUDO DE AVALIAÇÃO</u>	Outros Documentos
24385 8563	23/02/2022 16:26	<u>MANDADO DE PENHORA</u>	Outros Documentos



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
CENTRAL DE MANDADOS - DIANÓPOLIS

PROCESSO Nº: 0001000-81.2018.827.2716

PARTE AUTORA: JUÍZO FEDERAL DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA-3ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

PARTE RÉ: Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado expedido nos autos, procedi a a penhora, avaliação e depósito, conforme auto em anexo e intimei o CRI de Conceição do Tocantins, para proceder a averbação da penhora realizada. Dianópolis-TO, 04 de outubro de 2018.

ZILMÁRIA AIRES DOS SANTOS

Oficial de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ZILMÁRIA AIRES DOS SANTOS**, Matricula **96045**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://ePROC1.tito.jus.br/ePROCV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **160c9a3d9b**



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELA LOPES DASSI - 23/02/2022 16:26:25
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022316262585300000237059415>
Número do documento: 22022316262585300000237059415

Num. 243857881 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3ª Entrância de Arraias

Central de Perícias e Avaliações Judiciais

Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-T0.

CEP: 77330-000 – Fone: (63) 3653-1601 – Ramal: 1115

LAUDO DE VISTORIA E REAVALIAÇÃO

CARTA PRECATÓRIA nº: 0001000-81.2018.8272716

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº: 1205950-35.1998-4.03.6112

ORIGEM: 3ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA E OUTROS

1-DA INTRODUÇÃO

JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA, Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1^a Instância, Matrícula sob o nº. 140960/TJTO, em cumprimento à expressa determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de 3^a Entrância de Arraias/T0, e em obediência às normas inseridas na legislação processual civil vigente, bem como aos procedimentos específicos para a realização dos serviços de avaliações/reavaliações de bens imóveis previstas nas normas e padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), vem apresentar o respectivo trabalho, consubstanciado no *Laudo de Vistoria e Reavaliação de 50% (cinquenta por cento)* do imóvel rural denominado “Fazenda Beira Rio”, com área total de **1.399.07.83 hectares ou 289.065764 alqueires** de terra, situados no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins, termo judiciário desta Comarca de 3^a Entrância de Arraias/T0, após realizada a vistoria, os levantamentos, as pesquisas, os estudos necessários e análises pertinentes.

2-DO OBJETIVO DA REAVALIAÇÃO

O presente *Laudo de Vistoria e Reavaliação* tem por finalidade estimar o valor atual de mercado de 50% (*cinquenta por cento*) da área total do imóvel rural denominado fazenda “Beira Rio”, com área total equivalente a **1.399.07.83 hectares ou 289.065764 alqueires** de terra, situado no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins, termo judiciário desta Comarca de 3^a Entrância de Arraias-T0, cujo percentual corresponde a **699.53.91 hectares ou 144.5329 alqueires**, imóvel este matriculado sob o número de ordem M-482, conforme Certidão de Inteiro Teor e Forma juntada no evento 1 dos autos.

3- DOS DADOS E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL, OBJETO DA REAVALIAÇÃO

Trata-se de 50% (*cinquenta por cento*) da totalidade do imóvel rural denominado fazenda “Beira Rio”, percentual este equivalente a **699.53.91 hectares ou 144.5329 alqueires**, cuja área destina-se a garantir à pretensão fiscal exigida pelo ente público federal nos presentes autos. Pois bem, o imóvel “Beira Rio” está situado no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins, termo judiciário desta Comarca de 3^a Entrância de Arraias-T0, cujo imóvel encontra-se registrado no “...Livro 2-C de Registro Geral, R-01 a 28, ficha nº. 01 a 04, M-482, deste Cartório, datado de 18 de Setembro de 1995, uma matrícula e registro de igual teor e forma: IMÓVEL: denominado FAZENDA “BEIRA RIO”, (Lote único), no município de Paraná - T0, com área total de 1.399.07.83ha, sendo 279.81.57ha de cerrado de 2^a e 1.119.26.26ha de campo de 2^a totalizando a área de 1.399.07.83ha, identificada pelos limites e confrontações seguintes: “Começa no marco 01, cravado na

*Jales Brasilio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1^a Instância
Matrícula 140960/TJTO*



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELA LOPES DASSI - 23/02/2022 16:26:26

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022316262599500000237059427>

Número do documento: 22022316262599500000237059427

Num. 243857896 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3ª Entrância de Arraias

Central de Perícias e Avaliações Judiciais

Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-T0.
CEP: 77330-000 – Fone: (63) 3653-1601 – Ramal: 1115

*margem direita do Rio Palmas; daí, segue confrontando Terras devolutas nos seguintes azimutes e distâncias: 354°59'53" - 1.809,15 metros; 09°34'46" - 341,14 metros; - 261,03 metros; 359°35'129" - 468,90 metros; 335°01'57"- 332,48 metros; 58°51'24" - 1.802,57 metros; 100°59'30" - 541,36 metros; 88°54'59" - 465,34 metros; 119°41'03" - 196,44 metros; 194°41'59" - 100,42 metros; 141°33'24" - 727,14 metros; 155°01'27" - 869,52 metros; 190°20'33" - 371,09 metros; 163°32'52" - 468,34 metros; 168°34'37" - 395,17 metros; 142°18'19" - 50,37metros; 192°55'30" - 293,03 metros; 165°47'52" - 542,41 metros; 195°32'11" - 261,82 metros; 169°42'04" - 211,26 metros; 218°27'45" - 262,82 metros; 276°40'48" - 102,07 metros; 227°0'19" - 205,40 metros; 201°22'11" - 242,52 metros; passando pelos marcos: 02, 03, 04, 05, 06, ,07, 08, 09, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24; indo até o marco 25, gravado na margem direita do Rio Palmas; daí, segue por este abaixo, até o marco 01, ponto de partida, sendo que do marco 25 ao marco 01, possui um azimute de 282°21'54" e distância de 3.239,30 metros e coordenadas geográficas **Latitude 12°26'45" e Longitude 47°21'15" WGR**. Cujo imóvel foi adquirido pelo outorgante vendedor por compra feita ao Instituto de terras do Estado do Tocantins (ITERTINS), conforme Título, extraído do Livro 02 fls. 269/270, em 28/06/90. PROPRIETÁRIO: ZACARIAS AZEVEDO JÚNIOR e sua mulher MARIA JOSÉ PACHECO AZEVEDO, brasileiros, casados, empresário e do lar, CPF em conjunto nº 247.354.691-68, residentes em Palmas - (T0). REGISTRO ANTERIOR: R - 01 fl., 189 M - 2.565, Livro 2 - M CRI – Paraná. Conceição do Tocantins, 18 de setembro de 1995. Herculano M. Miranda e Araújo - Oficial". "R-01 M-482 – Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 14 de setembro de 1994, lavrada no Livro nº 24, fls. 71/72, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Paraná (T0), o imóvel constante da presente Matrícula, foi adquirido por VERMAR TERRA FURLANETTO, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da CI-RG nº 369.4952-SSP/SP e CPF nº 013.588.718-68, residente em Presidente Prudente – SP, por compra feita a ZACARIAS AZEVEDO JÚNIOR e sua mulher MARIA JOSÉ PACHECO AZEVEDO, acima qualificados, pelo preço certo e ajustado de R\$ 6.936,00 (Seis mil novecentos e trinta e seis reais), nas condições constantes da presente Escritura. O referido é verdade e dou fé. Conceição do Tocantins, 18 de Setembro de 1995. Herculano M. Miranda e Araújo – Oficial". "AV-03 M-482–Proceda-se esta Averbação nos termos do instrumento Particular de responsabilidade de Preservação de Floresta, datada de 26 de Setembro de 1995, firmado pelo Sr. VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado, constando o imóvel denominado de FAZENDA "BEIRA RIO", situado neste município de Conceição do Tocantins, registrado sob R-01 M-482, fl. 097, Livro 2-C de Registro Geral, com a **área de 699.53.91 ha (Seiscientos e noventa e nove hectares, cinqüenta e três ares e noventa e um centiares)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula, a área preservada que o proprietário declara perante a Autoridade Florestal, em atendimento ao que determina o Parágrafo único do Artigo 44 da Lei nº 4.771/65, o parágrafo 1º do art. 8º do Decreto nº 1282/94, tendo em vista o que dispõe a Port. nº 048/95, em atendimento ao que determina a citada Lei e decreto que a floresta ou forma de vegetação existente não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da propriedade compreendida nos limites indicados. Fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA, o proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso. Acompanha juntamente este termo o memorial descritivo da área gravada e o mapa da Fazenda os quais ficam arquivados neste Cartório. O Referido é verdade e dou fé. Conceição do Tocantins, 04 de outubro de 1995. Herculano M. Miranda e Araújo – Oficial", conforme o descrito na Certidão de Inteiro Teor e Forma, juntada no evento 1 da presente Carta Precatória.*

4- DA VISTORIA IN LOCO

4.1-Das ressalvas e limitações

Inicialmente importa destacar que não foi possível particularizar os limites e confrontações físicos dos 50% (cinquenta por cento) da área destinada ao escrutínio reavaliativo quando da vistoria *in loco*, de

Jales Brasílio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1ª Instância
Matrícula 140960/TJTO



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELA LOPES DASSI - 23/02/2022 16:26:26
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022316262599500000237059427>
Número do documento: 22022316262599500000237059427

Num. 243857896 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3^a Entrância de Arraias

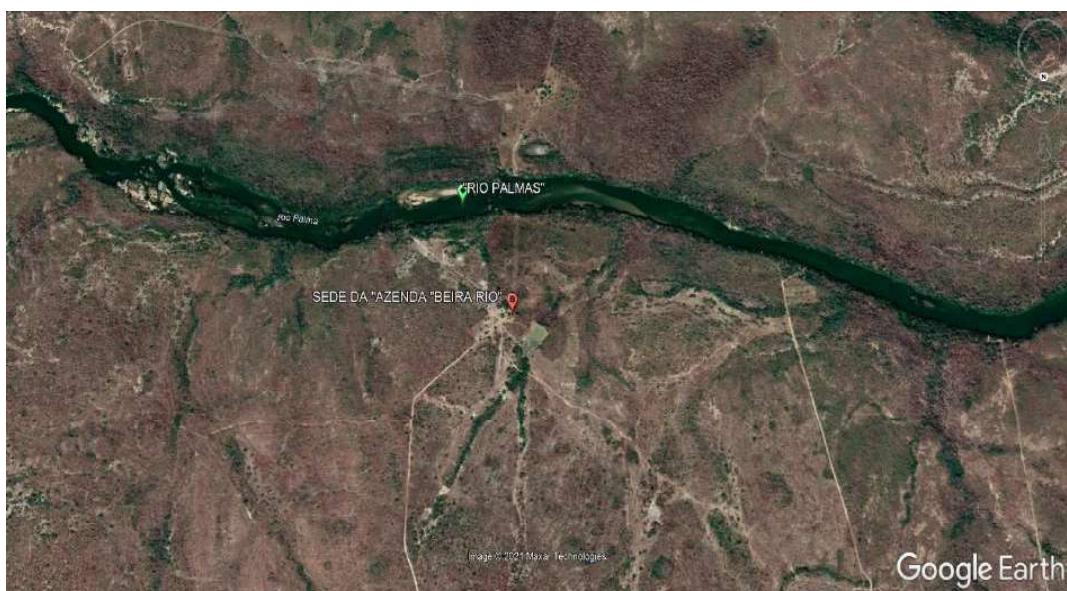
Central de Perícias e Avaliações Judiciais

*Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-T0.
CEP: 77330-000 – Fone: (63) 3653-1601 – Ramal: 1115*

maneira que tenho por cabível considerá-la como área em comum com o restante da área do imóvel “Beira Rio”. Em vista disso, sobreveio a dificuldade de identificar e catalogar os elementos específicos que caracterizam o percentual reavaliando do imóvel individualmente, de modo que a vistoria abrangeu a maior área possível da “Fazenda Beira Rio”, sendo esta uma prejudicial levantada nesta oportunidade. Para tanto, é indispensável à intervenção de profissional habilitado no campo da agrimensura e/ou geomensura para identificação e indicação de seus limites e confrontações físicos, particularizando-a do restante da área do imóvel.

4.2-Da localização e acesso ao imóvel

O imóvel “Beira Rio” está encravado no Município de Conceição do Tocantins/T0, distrito judiciário desta Comarca de 3^a Entrância de Arraias/T0, consoante informa a *Certidão de Inteiro Teor e Forma*, precisamente no teor da **Av-03 M-482**, juntada nos autos. O acesso ao imóvel e à região é feito pela Rodovia T0-050, partindo de Arraias/T0 até próximo à cidade de Conceição do Tocantins/T0. A partir daí, virando à direita por estrada de chão com traçado e leito em condições regulares até acessar à sede do imóvel, numa distância de 138 km desta cidade de Arraias-T0. Imagem aérea ilustrativa - *Google Earth*.



4.3-Dos elementos que compõem a configuração do imóvel

4.3.1- Das considerações

Ultimada a identificação e a localização geográfica do imóvel “Beira Rio”, localizado no Município de Conceição do Tocantins/T0, procedi à vistoria *in loco*, abrangendo a maior área possível do imóvel na oportunidade, haja vista o percentual dos 50% (*cinquenta por cento*) da área do imóvel destinada à reavaliação, demandar conhecimento de seus limites e confrontações físicos, de jeito que sobejou apropriado considerá-los como área em comum com o restante da área do imóvel “Beira Rio”. Dada a essa limitação, ainda assim, na

*Jales Brasílio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1^a Instância
Matrícula 140960/TJTO*





Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3ª Entrância de Arraias

Central de Perícias e Avaliações Judiciais

*Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-T0.
CEP: 77330-000 – Fone: (63) 3653-1601 – Ramal: 1115*

opportunidade constatei e cataloguei os elementos característicos mais significativos da configuração do imóvel “Beira Rio”, para que a estimativa de valor do alqueire adquirisse contornos mais aprimorados.

4.3.2-Dos aspectos vocacionais do imóvel e da região

Quanto à natureza do potencial produtivo da área do imóvel “Beira Rio”, verifiquei cuidar-se de imóvel que ostenta vocação mais voltada para o manejo da pecuária, haja vista a maioria de sua área conter domínios de solos apresentando qualidade baixa em suas composições em relação à fertilidade. No entanto, havendo correção adequada nas porções de áreas mecanizáveis do imóvel, há possibilidade de desenvolvimento da agricultura, além de outros usos.

Pertinente aos recursos hídricos, importa ressaltar que parte da área perimetral do imóvel “Beira Rio” confronta com a margem direita do *Rio Palmas*, curso d’água superficial perene é capaz de atender as demandas hídricas nas adjacências de sua margem em épocas de estiagens, cuja singularidade ativa, inegavelmente, redunda em benefícios à vocação do bem, de tal modo a necessitar menos custos e mais proveito ao proprietário em eventuais empreendimentos agropastoris desenvolvidos na propriedade.

Relativamente à compleição topográfica, o imóvel “Beira Rio” ora apresenta porções de áreas compostas por relevos de intensidade média e moderadas, ora manifesta segmentos integrando relevos de intensidade leves, cujas formações despontam-se bem distribuídas em seu plano. Todavia, as elevações naturais preexistentes e afetas à configuração do imóvel, apresentam domínios de solos predominantemente pedregosos em suas composições, cujas elevações guardam relação de oponência à mecanização do solo em certa medida, de tal forma a compelir o proprietário a experimentar elevados custos e auferir menos retribuição em seus empreendimentos, aspectos que, seguramente, vulnera a vocação bem e dignos de integrar à convicção de estimativa de seu valor agregado. *Fotografias*.



Condições do relevo



Idem

No mais, o imóvel “Beira Rio” está encravado em região próxima à cidade de Conceição do Tocantins/T0, precisamente a uma distância de 30km daquela urbe, inclusive a estrada vicinal de acesso à propriedade é de chão com traçado e leito em condições regulares, cuja singularidade passiva representa apenas dificuldade moderada no escoamento de eventual produção desenvolvida na propriedade, sendo este um dado apto a integrar à formação de convicção do valor do alqueire nesta oportunidade de análise.

*Jales Brasílio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1ª Instância
Matrícula 140960/TJTO*





Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3ª Entrância de Arraias

Central de Perícias e Avaliações Judiciais

*Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-TO.
CEP: 77330-000 – Fone: (63) 3653-1601 – Ramal: 1115*

De resto, a região onde o imóvel “Beira Rio” se encontra tem ocupação de médias e pequenas propriedades, sendo a pecuária a exploração predominante, encontrando-se em menor escala a exploração agrícola familiar do milho, mandioca, feijão e arroz, além do manejo de outras pequenas atividades típicas da região, podendo-se afirmar que a maior parte da produção agropastoril dos proprietários de imóveis na região é destinada exclusivamente à subsistência familiar.

Do exposto, tem-se que o imóvel denominado “Beira Rio”, incluindo os 50% (*cinquenta por cento*) submetidos à esfera reevaliativa, apresenta alguns aspectos vocacionais mais voltados para a **EXPLORAÇÃO DA PECUÁRIA**.

4.3.3-Das benfeitorias agregadas ao imóvel

Na oportunidade da vistoria *in loco*, constatei que o imóvel “Beira Rio” possui agregados à sua configuração, 1 casa sede, com paredes erguidas com tijolos furados, rebocada interno e externamente, porém sem pintura, cobertura de telhas *plan* sobre madeiramento serrado, em regular estado de conservação; 1 galpão aberto, com cobertura de telhas de amianto e edificado com esteios de madeira, em estado de ruína; 1 edificação residencial em completa ruína; 1 curral com feitura de madeira e cordoalhas, inclusive equipado com embarcador, encontrando-se em condições de ruína. Ademais, constatei a existência de algumas cercas de arame liso em madeira de boa qualidade, edificadas internamente e formando áreas divisórias no imóvel, sendo que algumas já se encontram com parte do madeiramento destruído pela ação do fogo, inclusive necessitando de aceros, reparos simples a importantes em suas estruturas. Ainda, em andanças pelo imóvel, constatei pequenas porções de áreas formadas com pastagens do tipo *adropogon*, cujas pastagens já se encontram encapoeiradas, demandando novo preparo do solo e replantio da pastagem. No mais, não foi possível verificar se a área perimétrica do imóvel “Beira Rio” encontra-se toda fechada por cercas de arame, bem assim se a propriedade dispõe de outras benfeitorias agregadas à sua configuração, dada à extensão da área que o compõe, resultando em prejuízo a averiguação neste aspecto.

Ainda, importa evidenciar que, das benfeitorias acima descritas, a casa sede e as cercas de arame são as únicas que adquiriram aptidão valorativa agregada, sendo que as demais se encontram em completo estado de ruína, as quais não reúnem condições dignas de integrarem a esfera de valor agregado em um eventual procedimento reevaliativo. Todavia, haja vista não se ter conhecimento dos limites e confrontações dos 50% (*cinquenta por cento*) da área destinada ao escrutínio reevaliativo, havendo, pois, a possibilidade das benfeitorias estarem afetas ou não ao percentual reevaliando, considero por oportuno não incluí-las nesta oportunidade de análise, inclusive exceptuando eventuais outras benfeitorias incorporadas ao imóvel “Beira Rio”, de forma que referidas benfeitorias não terão suas relevâncias valorativas estimadas no presente laudo. *Fotografias*.



Curral em ruína



Idem

*Jales Brasilio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1º Instância
Matrícula 140960/TJTO*





Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3ª Entrância de Arraias

Central de Perícias e Avaliações Judiciais

Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-TO.

CEP: 77330-000 - Fone: (63) 3653-1601 - Ramal: 1115



Edificação em ruína



Galpão em ruína



Casa sede



Idem



Cerca de arame de divisa externa



Cerca de arame de divisa interna

4.3.4-Das condições de infraestrutura pública

Quanto à infraestrutura pública, há disponibilidade de apenas rede de energia elétrica de baixa tensão integrando à área do imóvel “Beira Rio” e sua região, inclusive o benefício está sendo utilizado na sua sede, aspecto que deve ser colocado em evidência e chamado a compor, positivamente, a formação de convicção do valor do alqueire em análise. Quanto a este aspecto aglutinador e que, seguramente, eleva o alqueire de terra de imóveis a ostentar maior valor numa eventual transação de compra e venda do bem, importa ressaltar que a disponibilidade de rede de energia elétrica de baixa tensão no local e na região, viabiliza a utilização do solo

Jales Brasílio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1ª Instância
Matrícula 140960/TJTO



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELA LOPES DASSI - 23/02/2022 16:26:26
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022316262599500000237059427>
Número do documento: 22022316262599500000237059427

Num. 243857896 - Pág. 6



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3ª Entrância de Arraias

Central de Perícias e Avaliações Judiciais

*Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-TO.
CEP: 77330-000 – Fone: (63) 3653-1601 – Ramal: 1115*

para seus diversos usos com mais proveito e menos custos, atenuando e suavizando a situação dos proprietários de imóveis na região.

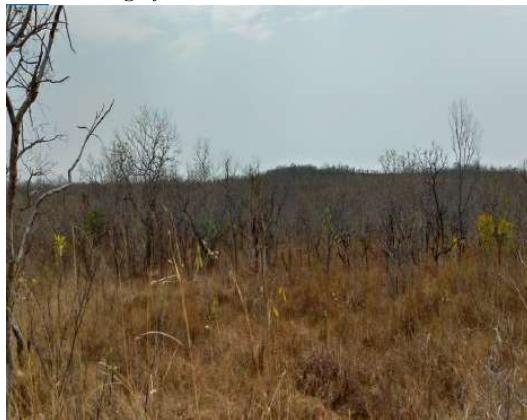
4.3.5-Dos aspectos hidrográficos do imóvel

Pertinente aos recursos hídricos, conforme anteriormente já descrito, constatei que parte da área perimétrica da imóvel “Beira Rio” é servida por águas superficiais perenes oriundas do “Rio Palmas”, haja vista o imóvel reavaliando possuir parte de sua área compartilhada com a margem direita do referido rio, de sorte que, pelo menos na porção de área limítrofe e adjacente à sua margem, o imóvel desponha-se capaz de atender as demandas hídricas em épocas de estiagens. Certamente a existência desse elemento ativo integrando parte da configuração do imóvel, subordina o seu alqueire à esfera de maior valor agregado em uma eventual transação de compra e venda do bem, cuja característica possui o condão de integrar, positivamente, a formação de convicção do valor do alqueire em análise.

Todavia, dado ao desconhecimento dos limites e confrontações físicos dos 50% (*cinquenta por cento*) da área submetida ao domínio reevaliativo, cujo percentual pressupõe estar em comum com o restante da área do imóvel “Beira Rio”, não se pode afirmar que referido percentual compõe área do imóvel a qual desfruta dos benefícios do curso d’água superficial perene que integra o seu plano.

4.3.6-Da descrição topográfica do relevo que compõe o imóvel

Respectivamente à compleição topográfica da área, o imóvel “Beira Rio” está posicionado em região composta por relevos de intensidade média e leve, os quais se estendem sobre o plano do imóvel de forma bem distribuídos. Entretanto, em algumas porções de áreas as elevações mostram-se desfavoráveis à mecanização do solo. *Fotografias*.



Condições do relevo



Idem

Ademais, cumpre ressaltar que as elevações que compõem a configuração do imóvel “Beira Rio” são constituídas por domínios de solos predominantemente pedregosos em suas composições, o que, sem dúvida, rende-lhe implicações desfavoráveis que refletem diretamente no processo de mecanização do solo para seus diversos usos, vez que o enfrentamento destes obstáculos naturais preexistentes e pedregosos, seguramente

*Jales Brasílio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1ª Instância
Matrícula 140960/TJTO*





Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3ª Entrância de Arraias

Central de Perícias e Avaliações Judiciais

*Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-TO.
CEP: 77330-000 – Fone: (63) 3653-1601 – Ramal: 1115*

dificulta e maximiza em muito os custos com a propriedade, alcançando o alqueire de terra à esfera de menor valor agregado. Neste particular, a existência desta característica de cunho passivo afeta à corporatura do imóvel é um dado que merece acolhida e digno de integrar à formação de convicção do valor do alqueire em análise.

4.3.7- Da tipologia superficial arbustivo-arbórea do imóvel

Relativamente ao tipo e à classificação da cobertura arbustivo-herbácea, a área do imóvel “Beira Rio” faz parte da formação vegetal do bioma “Cerrado Brasileiro”, formação florestal típica da região central do País, cuja formação vegetacional traz em sua constituição características próprias do cerrado em sentido restrito (*stricto sensu*). Ainda, tendo em vista que o ecossistema Cerrado Brasileiro é classificado em variadas fitofisionomias (vários tipos de vegetação), pôde-se extrair dos dados resultantes da vistoria *in loco* que a maior parte da formação facial predominante que compõe o imóvel “Beira Rio”, compreende um subtipo de vegetação de aspecto menos frondoso, cuja formação superficial arbórea denota características típicas do “Cerrado Ralo” ou “Campo Sujo”. Nesse subtipo de vegetação, a densidade aparente das gramíneas e da formação arbórea mostra-se menor, menos agrupada e menos copada. Ainda, nesta tipologia vegetacional específica, de domínio típico da maior parte da região do Município de Conceição do Tocantins e da região central do País, são encontradas gramíneas do gênero agreste, jaraguá e outras nativas diversas, incluindo arbustos e árvores pequenas ligeiramente esparsas e retorcidas, próprias do “cerrado ralo” ou “campo sujo”, com maior agrupamento vegetacional apenas em algumas pequenas porções, como: encostas, margens ciliares de rios, de pequenos e médios córregos, entre morros, capões e outras. *Fotografias*.



Formação arbustivo-herbácea e gramíneas



Idem

Quanto ao aspecto aparente da constituição facial do imóvel “Beira Rio”, lembrando que seus elementos característicos foram coligidos de forma genérica, haja vista a pressuposição de que os 50% (*cinquenta por cento*) da área destinada ao escrutínio avaliativo encontram-se com seus limites e confrontações físicos em comum com área maior do imóvel, demandando, pois, identificação e particularização *in loco*, foi possível constatar que a formação superficial herbácea nativa que compõe a propriedade, pelo menos nas porções vistoriadas, acha-se, ainda, preservada, sem nenhuma degradação aparente, sendo este um aspecto que merece resguardo e apto a compor à convicção do valor do alqueire.

4.3.8-Da composição e da qualidade do solo do imóvel

4.3.8.1-Da composição do solo

*Jales Brasilio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1º Instância
Matrícula 140960/TJTO*



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELA LOPES DASSI - 23/02/2022 16:26:26
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022316262599500000237059427>
Número do documento: 22022316262599500000237059427

Num. 243857896 - Pág. 8



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3ª Entrância de Arraias

Central de Perícias e Avaliações Judiciais

Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-T0.

CEP: 77330-000 – Fone: (63) 3653-1601 – Ramal: 1115

No que se refere à composição do solo do imóvel “Beira Rio”, no decorrer da vistoria constatei tratar-se de solo que denota características diversas na sua composição, de modo que, ora a área desponta-se com porções ostentando superfícies com colorações esbranquiçadas e pedregosas, ora assume segmentos com texturas esbranquiçadas e arenosas em suas constituições. Ainda, quanto à diversidade, a área do imóvel “Beira Rio” é constituída por domínios de solos revelando texturas com colorações *escurecida-mistas*, *esbranquiçada-mistas*, *amarelada-mistas* e *avermelhada-mistas*, além da existência de outros domínios de solos com colorações diversas, sendo que em alguns deles há ocorrência moderada de pedras, todavia, na maior parte da área do imóvel os domínios de solos são completamente pedregosos em suas composições. Neste seguimento, pode se afirmar que tais categorias de solos são de ocorrências típicas do *cerrado stricto sensu*, ecossistema savântico com predominância na região central do País, inclusive presente praticamente na maior parte do município de Conceição do Tocantins/T0, cuja singularidade reporta-se a solos que são geralmente profundos, porosos, permeáveis e bem drenados e, por isto, são intensamente lixiviados, que é o caso dos solos em análise. *Imagens de algumas amostras de solos.*



Solo esbranquiçado-misto e pedregoso



Solo escurecido-misto e pedregoso



Esbranquiçado-misto, arenoso e pedregoso



Solo avermelhado e pedregoso

4.3.8.2-Da qualidade do solo

Alusivamente à qualidade do solo, na oportunidade da vistoria verifiquei que o imóvel “Beira Rio” está posicionado em área composta, na sua maior parte, por solo de eficiência nutricional baixa em relação à fertilidade, exceto nas porções que compõem à margem ciliar do Rio Palmas, nas quais são encontrados domínios

*Jales Brasílio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1ª Instância
Matrícula 140960/TJTO*



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELA LOPES DASSI - 23/02/2022 16:26:26

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022316262599500000237059427>

Número do documento: 22022316262599500000237059427

Num. 243857896 - Pág. 9



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3ª Entrância de Arraias

Central de Perícias e Avaliações Judiciais

*Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-TO.
CEP: 77330-000 – Fone: (63) 3653-1601 – Ramal: 1115*

de solos contendo qualidade alternando entre a média e a alta em relação à fertilidade. No entanto, nestas porções de áreas em destaque, certamente o proprietário esbarra-se, em certa medida, em proibitivos ambientais quanto à exploração e utilização do solo em seus eventuais empreendimentos, sobejando-lhe apenas o aproveitamento de estreitas faixas de domínios de solos nestas adjacências apresentando tais aspectos. Desta forma, haja vista à existência dessa especificidade passiva própria dos domínios de solos que integram o imóvel “Beira Rio”, seguramente redundante em prejuízos quando de eventuais empreendimentos desenvolvidos em seu plano, havendo, entretanto, a necessidade de implementos correcionais em praticamente toda a área mecanizável da propriedade, caso se pretenda auferir melhor aproveitamento do solo, em razão de agregar menor valor nutricional em sua composição. À vista disso, é de plena adequação incluir este dado de ínole negativa para compor a convicção de estimativa do valor do alqueire em análise.

5-DA METODOLOGIA EMPREGADA NA REAVALIAÇÃO DO ALQUEIRE DO IMÓVEL

Para estimar o valor atual de mercado do alqueire de terra integrante dos 50% (*cinquenta por cento*) da área do imóvel rural “Beira Rio”, levando em consideração as suas características e a disponibilidade de dados, a opção foi pela utilização do “**MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**”, cujo método envolve pesquisas a respeito do mercado imobiliário agrário local, onde ofertas e vendas de imóveis semelhantes e do mesmo segmento, localizados na região do bem ou em outras regiões do município, são significativamente selecionadas e depuradas como orientação na estimativa de valor pretendida.

Ademais, para a realização do presente laudo foram adotados os métodos definidos pelas ABNT NBR 14653-1/01 e ABNT NBR 14653-3, os quais consolidam os conceitos, métodos e procedimentos gerais para os serviços de avaliação de bens imóveis.

5.1-Da pesquisa de valor do alqueire da terra e justificativa

A estimativa de valor do alqueire de terra na área correspondente aos 50% (*cinquenta por cento*) da totalidade do imóvel “Beira Rio”, foi embasada no comparativo de dados resultantes das ofertas e vendas dos imóveis denominados “Fazenda São José do Rio Palmas” e “Fazenda Santo Antônio, ambos localizados na mesma região do imóvel submetido à reavaliação, inclusive encravados à margem do “Rio Palmas”, cujas áreas possuem características equiparadas às do imóvel submetido às perenctações reavaliativas.

De igual modo, o valor atribuído ao alqueire de terra na área pertencente aos 50% (*cinquenta por cento*) da totalidade do imóvel “Beira Rio, foi, também, esteado na opinião de boa-fé do Sr. Mauro Resende Barreto e Melo, Engenheiro Ambiental da Naturatins e Geomensor deste município de Arraias e municípios circunvizinhos, conhecedor do imóvel reavaliando e demais imóveis situados neste termo judiciário, inclusive se desponta nesta Comarca como excelente perito em distinguir, nominar e qualificar os elementos que os caracterizam, cujo exame apreciativo acerca do valor ponderado do alqueire do referido imóvel em muito contribuiu na elaboração do referido trabalho.

No mais, avulta de importância destacar que foram colocados em evidência os aspectos vocacionais do imóvel, as idiossincrasias pedológicas do solo, as peculiaridades topográficas da área, as condições hidrográficas do imóvel, a tipologia vegetacional da área e sua corporatura aparente, a localização geográfica do imóvel, a existência de melhoramento público na sede da propriedade e na região, do tipo energia elétrica de baixa

*Jales Brasílio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1ª Instância
Matrícula 140960/TJTO*



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELA LOPES DASSI - 23/02/2022 16:26:26
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022316262599500000237059427>
Número do documento: 22022316262599500000237059427

Num. 243857896 - Pág. 10



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3ª Entrância de Arraias

Central de Perícias e Avaliações Judiciais

*Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-T0.
CEP: 77330-000 – Fone: (63) 3653-1601 – Ramal: 1115*

tensão, a hipótese de inexistência de eventuais outras benfeitorias afetas ao imóvel, além de outros elementos que compõem a sua configuração, inclusive da região. Nesta perspectiva, temos:

5.2-Da memória descritiva das amostragens comparativas de dados

Nº	MEMÓRIA DESCRIPTIVA DAS AMOSTRAGENS DE DADOS DA PESQUISA—OUTUBRO/2021	VALOR DO ALQUEIRE
1ª Amostra	<p>“Fazenda São José do Rio Palmas”, localizada à margem do Rio Palmas, próxima ao imóvel submetido à reavaliação, com área de 400 alqueires, ofertada e vendida por José Mário Ávila Rezende Filho à pessoa de Luciano de Tal, com transação ocorrida em meados de junho/julho de 2021, ao valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) o alqueire. A área transacionada, além de estar localizada no perímetro da mesma região, inclusive posicionada próxima à área do imóvel submetido ao escrutínio reevaliativo, ambas as áreas ostentam características assemelhadas, haja vista integrarem a mesma faixa de “Cerrado Ralo” ou “Campo Sujo” stricto sensu, bem assim são constituídas pelos mesmos domínios de solos e equivalência quanto à formação arbustivo-arbórea que compõem a região. Do exposto, considerando que da data da transação até o presente momento o alqueire de terra localizado nesta região perimétrica encontra-se, até o momento, adstrito a valores agregados que transitam neste patamar valorativo acima negociado, tenho por cabível incluir esta amostragem de dados para integrar a convicção do valor do alqueire do imóvel em análise.....</p>	R\$ 20.000,00
2ª Amostra	<p>Opinião do Sr. Mauro Resende Barreto e Melo, Engenheiro Ambiental da Naturatins e Geomensor deste município do Tocantins/T0. Perguntado, o Sr. Mauro Resende opinou em estimar o valor do alqueire de terra no imóvel “Beira Rio” em até R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), inclusive pontuou que o valor do alqueire opinado pode sofrer variação para mais ou para menos, a depender de cada caso. Consideram-se de boa-fé as informações prestadas. Assim, tenho por concebível incluir esta amostragem de dado para pavimentar a formação de convicção do valor do alqueire em análise.....</p>	R\$ 22.000,00
3ª Amostra	<p>“Fazenda Santo Antônio”, com área de 750 alqueires, mais ou menos, localizada à margem do “Rio Palmas”, situada na mesma região do imóvel submetido à perquirição reevaliativa, ofertada e vendida por José Ferreira à pessoa de Carlos de Tal, com transação ocorrida em meados de agosto de 2021, ao valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) o alqueire, A área transacionada, além de estar situada no perímetro da mesma região, inclusive posicionada próxima à área do imóvel submetido ao escrutínio reevaliativo, ambas as áreas ostentam características equiparadas, haja vista integrarem a mesma faixa de “Cerrado Ralo” ou “Campo Sujo” stricto sensu, bem assim são constituídas pelos mesmos domínios de solos e equivalência quanto à formação arbustivo-arbórea que compõem a região. Assim sendo, sopesando que da data da transação até o presente momento o alqueire de terra localizado nesta região perimétrica encontra-se, até o presente momento, adstrito a valores agregados que transitam neste patamar valorativo acima negociado, reputo conveniente incluir esta amostragem de dados para compor a convicção do valor do alqueire do imóvel em análise.....</p>	R\$ 20.000,00

Jales Brasilio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1ª Instância
Matrícula 140960/TJTO



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELA LOPES DASSI - 23/02/2022 16:26:26
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022316262599500000237059427>
Número do documento: 22022316262599500000237059427

Num. 243857896 - Pág. 11



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de 3ª Entrância de Arraias

Central de Perícias e Avaliações Judiciais

*Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Setor Parque das Colinas-Arraias-T0.
CEP: 77330-000 – Fone: (63) 3653-1601 – Ramal: 1115*

VALOR DO ALQUEIRE HOMOGENEIZADO.....	R\$ 20.666,66
<i>Por fim, considerando que está contido nas normas de avaliações de bens o ajustamento de valores encontrados para mais ou menos, tendo em vista ao aprimoramento de resultados obtidos, considero apropriado a aplicação do percentual de até 3,2%, para menos, sobre o valor acima homogeneizado, para melhor adequação do quantum final, de forma que o alqueire do imóvel “Beira Rio”, localizado no Município de Conceição do Tocantins/T0, termo judiciário desta Comarca de 3ª Entrância de Arraias/T0, alcançou o valor total de mercado de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), o que pondero como justo e adequado nesta ocasião de análise, não havendo o que rebuscar por demais ajustes.....</i>	R\$ 20.000,00

6-DA IDENTIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO PERCENTUAL DO IMÓVEL

Diante das ponderações expendidas, atendo, ainda, às hipóteses de existência de ônus, posse, domínio, hipoteca, passivos ambientais, usos, usufrutos, habitações, servidões, enfiteuses, arrendamentos, compromissos de compra e venda e permutas, divisões, sentenças de desquite ou partilha, fideicomissos, vínculos, arrestos, outras penhoras, além de outras eventuais restrições que, por ventura, podem estar atreladas ao bem, o que, seguramente, o restringem e o oneram, bem assim vigilante à finalidade específica para a qual é destinada esta reavaliação (*Ação de Execução Fiscal*), apenas os **699.53.91 hectares ou 144.5329 alqueires** de terra, correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** do imóvel rural denominado “Fazenda Beira Rio”, com área total equivalente a **1.399.07.83 hectares ou 289.065764 alqueires**, localizados no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins, termo judiciário desta Comarca de 3ª Entrância de Arraias/T0, submetidos a este método de reavaliação, alcançaram aptidão valorativa de mercado no importe de até **R\$ 2.890.658,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)**, não havendo mais o que demandar por demais ajustes nestas oportunidade de análises e depuração de dados.

Ademais, comporta destacar que o valor total atribuído ao percentual reavaliado pertencente ao imóvel acima descrito, apenas reflete uma maior proximidade com os dados resultantes da aplicação do **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, de modo que referido valor, no caso em apreço, não contém força imperativa sobre eventual valor que o percentual do imóvel poderá granjeiar quando destinado à oferta ou poderá obter em razão de transação de compra e venda do mesmo por quem de direito, visto o referido trabalho tratar-se apenas de uma estimativa.

7-DA REAVALIAÇÃO DE PRECISÃO NORMAL

Neste nível de reavaliação, os elementos que contribuíram para formar a convicção de escolha e utilização da metodologia empregada na estimativa de valor do percentual da área do imóvel “Beira Rio”, estão indicados de forma resumida, uma vez que o presente trabalho atendeu apenas parcialmente aos requisitos das avaliações que exigem um grau de complexidade mais elevado, porém sem menosprezar os demais elementos constitutivos de tais avaliações, conforme o que dispõe às normas e padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8-DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, vai o presente *Laudo de Vistoria e Reavaliação* digitado em 12 (doze) laudas, datado e conferido por mim, *Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1ª Instância*.

Arraias-T0, aos 23 de outubro de 2021.

*Jales Brasilio Ramalho Pereira
Oficial de Justiça Perito Avaliador de 1ª Instância
Matrícula 140960/TJTO*





ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIANÓPOLIS
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (26/09/2018), nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado expedido nos autos 0001000-81.2018.827.2716 – carta precatória expedida na Ação de Execução Fiscal em que a União federal move em face de Vicente Furlanetto Cia Ltda e outros, após as formalidades legais, procedi à PENHORA do bem descrito no mandado, a seguir descrito:

• **Características do bem penhorado**

50% (cinquenta por cento) da parte correspondente ao imóvel rural denominado FAZENDA BEIRA RIO, com área total de 1.399.07,83ha, sendo 279.81.57 de cerrado de segunda e 1.119.26.26ha de campo de segunda, cujo bem é identificado pelos limites e confrontações constantes da matrícula 482 e Registro Geral no Livro 2-C, R-01 a 28, ficha nº1 a 04, do Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Judiciário de Conceição do Tocantins/TO.

• **Avaliação:**

Para melhor avaliar o bem penhorado, tomou-se como parâmetro o método comparativo direto de mercado da espécie na região e as características próprias do imóvel, como localização, vegetação e topografia, tendo constatado valer o hectare, atualmente, em torno de R\$850,00 (Oitocentos e cinquenta) reais. Assim avalio o bem penhorado, ou seja, 50% do imóvel no valor de R\$ R\$594.575,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco) reais, preço atual de mercado.

• **Depósito:**

Feita a penhora, depositei o bem penhorado em mãos da Sra. Dorinha Wolney, depositária pública desta Comarca, prometendo não abrir mãos do bem, sem ordem expressa do MM. Juiz do Feito, sob as penalidades da lei. E para constar lavrei o presente auto em uma lauda, conforme vai devidamente assinada por mim Oficial de Justiça e pela Depositária Pública.

Zilmária Aires dos Santos
Oficial de Justiça-Avaliadora

DORINHA WOLNEY
Depositária Pública



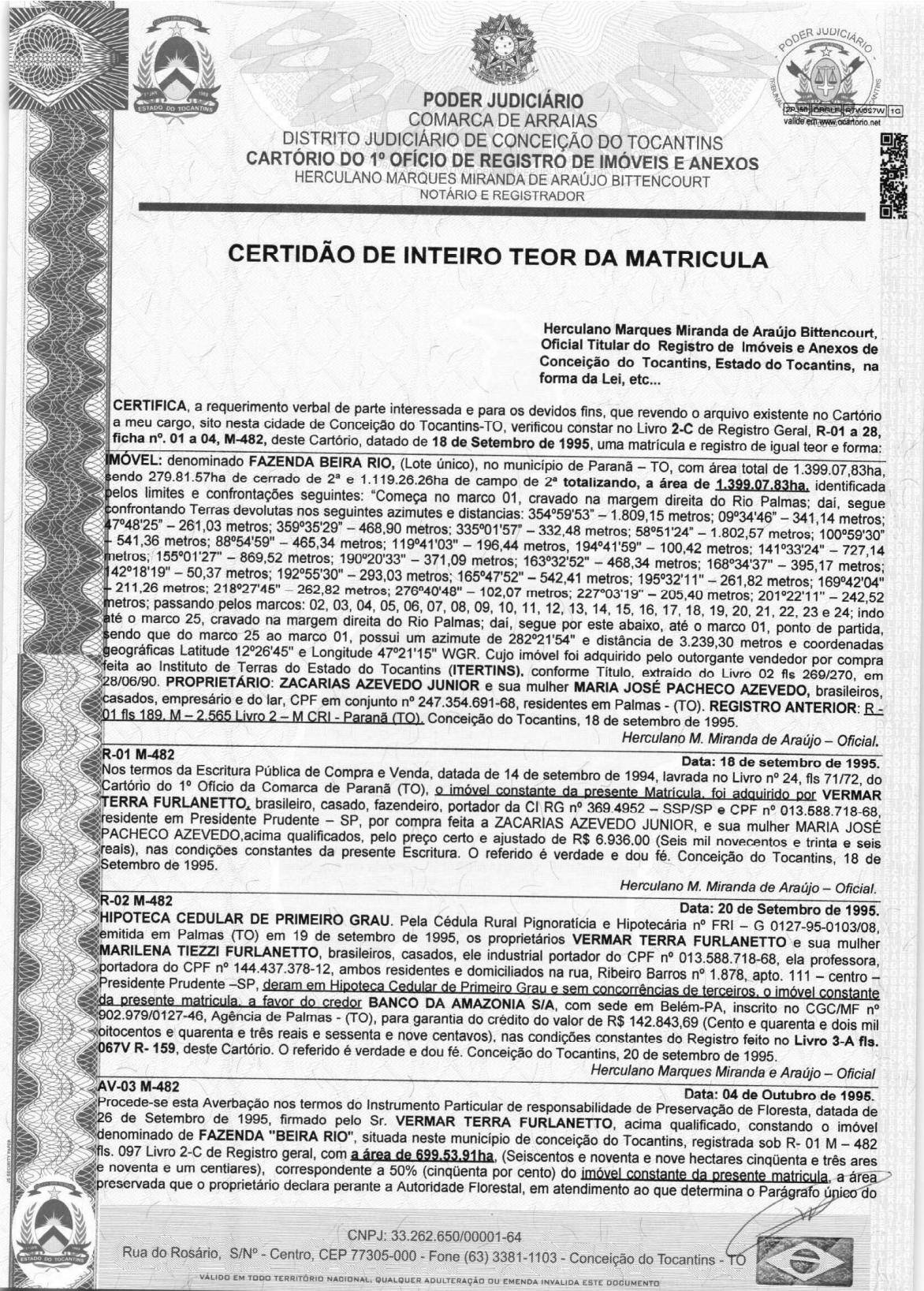
Autos 0001000-81.2018.827.2716 – carta precatória expedida na Ação de Execução
Fiscal Exequente: União federal
Executados: Vicente Furlanetto Cia Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico que não foi possível proceder a intimação dos executados da penhora realizada tendo em vista não residirem nesta Comarca. Dno. 03 de outubro de 2018. Zilmária Aires dos Santos/Oficial de Justiça

*Zilmária
Aires dos Santos*





Assinado eletronicamente por: TIBERIO NARDINI QUERIDO - 09/02/2022 17:22:56
<https://pjef1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202091722559210000235595120>
Número do documento: 2202091722559210000235595120

Num. 242261896 - Pág. 1

Artigo 44 da Lei nº 4.771/65 e parágrafo 1º do art. 8º do decreto nº 1282/94 tendo em vista o que dispõe a port. N° 048/95 em atendimento ao que determina a citada Lei e decreto que a floresta ou forma de vegetação existente não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da propriedade compreendida nos limites indicados. Fica gravada com de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do **IBAMA**, o proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso. Acompanha juntamente este termo o memorial descritivo da área preservada e o mapa da Fazenda os quais ficam arquivados neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Conceição do Tocantins, 04 de Outubro de 1995.

Herculano M. Miranda de Araújo – Oficial

AV-04 R-02 M-482

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA, Nº FRI – G – 12795/0103-08. Certifico que em virtude de prorrogação do prazo da Cédula acima referida; **O FINANCIADO e o FINANCIADOR** têm justo e acordado neste ato, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora ditado, fixando seu novo vencimento final para 10/07/2010 e valor para R\$ 320.568-78 (Trezentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), tudo na forma do aditivo devidamente registrado no Livro 3-A Auxiliar fls 93V/94 R – 211 RATIFICAÇÃO. Assim ajustados, o financiado e o financiador, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a Cédula ora ditada, no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contem, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos. O referido é verdade e dou fé. Conceição do Tocantins, 17 de Janeiro do ano 2000.

Ronaldo Domeles de Sousa sub – Oficial

R-05 M-482

PENHORA: Nos termos do despacho exarado às fls. 76 do processo de ação de execução fiscal nº 98.1203045-0 datada de 18/05/2006, firmado pelo Juiz deprecado Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM Juiz de Direito desta comarca, extraída em cumprimento da **Carta de Precatória nº 209/2006**, datada de 21/02/2006, exarado pelo Juiz Deprecante Dr. Cláudio de Paula Santos – 12º Sub-seção Judiciária Federal de São Paulo – Juiz da Primeira Instância da 4º vara Federal especializada em execuções fiscais; movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, contra **VERMAR TERRA FURLANETTO**, acima qualificado, procedo ao registro da Penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da **presente matrícula**, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 05.09.2005 importava em R\$ 647.775,70 (seiscentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). O referido é verdade e dou fé. Conceição do Tocantins, 10 de agosto de 2006.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

Data: 10 de Agosto de 2006.

R-06 M-482

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 09/02/2012, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Fabiano Ribeiro, no processo de Ação de Execução Fiscal nº 2011.0000.7690-9/0, extraída em cumprimento da **Carta de Precatória nº 449/2010**, datada de 01/12/2010, exarado pelo Juiz Deprecante Dr. Cláudio de Paula dos Santos – 12º Sub-seção Judiciária Federal de São Paulo – Juiz da Primeira Instância da 4º vara Federal especializada em execuções fiscais; movida pela União Federal, contra **VERMAR TERRA FURLANETTO**, acima qualificado, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da **presente matrícula**, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 03.03.2010 importava em R\$ 35.962,87 (Trinta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARA nº 835637) Conceição do Tocantins, 09 de maio de 2012.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

Data: 09 de maio de 2012.

R-07 M-482

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 21/08/2012, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 199961120002896, extraída em cumprimento da **Carta de Precatória nº 343/2009**, datada de 30/04/2009, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Cláudio de Paula dos Santos – 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – Juiz da Primeira Instância da 4º vara Federal especializada em execuções fiscais da cidade de Presidente Prudente-SP ; movida pela União Federal, contra **VERMAR TERRA FURLANETTO**, acima qualificado, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da **presente matrícula**, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Edijazon de Azevedo Martins, para satisfação da dívida que em 05/02/2009 importava em R\$ 16.116,86 (Dezesseis mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARA nº 835884) Conceição do Tocantins, 22 de agosto de 2012.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

Data: 22 de Agosto de 2012.

R-08 M-482

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 10/08/2007, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jacobine Leonardo, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 98.1202438-7, extraída em cumprimento da **Carta de Precatória nº 503/2007**, datada de 31/05/2007, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Cláudio de Paula dos Santos – 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – Juiz da Primeira Instância da 4º vara Federal especializada em execuções fiscais da cidade de Presidente Prudente-SP; movida pelo **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, contra **VERMAR TERRA FURLANETTO**, acima qualificado, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da **presente matrícula**, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 11/12/2006 importava no valor de R\$ 852.204,28 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARB nº 355676) Conceição do Tocantins, 03 de dezembro de 2013.

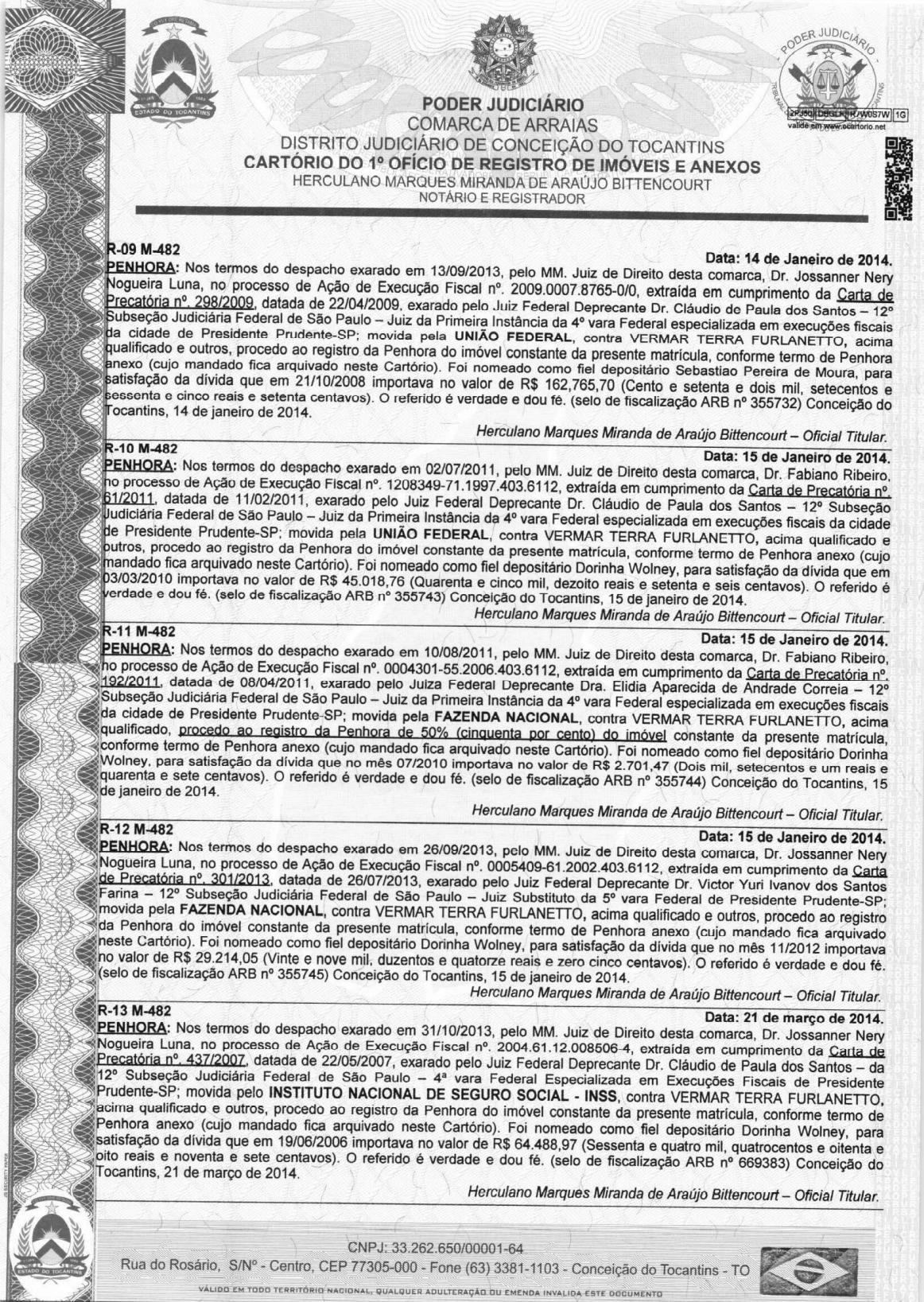
Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

Data: 03 de dezembro de 2013.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt
Notário e Registrador

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





Assinado eletronicamente por: TIBERIO NARDINI QUERIDO - 09/02/2022 17:22:56
<https://pjef1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202091722559210000235595120>
Número do documento: 2202091722559210000235595120

Num. 242261896 - Pág. 3

R-14 M-482

Data: 21 de março de 2014.

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 25/10/2006, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 2002.61.12.005407-1, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 520/2006, datada de 23/08/2006, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Cláudio de Paula dos Santos – da 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 4ª vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Presidente Prudente-SP; movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que no mês 03/2006, importava no valor de R\$ 229.424,51 (Duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARB nº 669384) Conceição do Tocantins, 21 de março de 2014.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

R-15 M-482

Data: 20 de maio de 2014.

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 22/01/2014, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 2007.0005.3829-7, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 372/2007, datada de 25/04/2007, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Cláudio de Paula dos Santos – da 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 4ª vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Presidente Prudente-SP; movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 19/12/2006 importava no valor de R\$ 151.338,82 (Cento e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARB nº 669574) Conceição do Tocantins, 20 de maio de 2014.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

R-16 M-482

Data: 16 de julho de 2014.

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 01/04/2014, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 1201486-36.1996.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 0000518-75.2014.827.2716, datada de 16/01/2014, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Fladimir Jerônimo Berlinati Martins – da 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 3ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, contra VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA E OUTROS, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 22/10/2013 importava no valor de R\$ 236.348,71 (Duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARB nº 669703) Conceição do Tocantins, 16 de julho de 2014.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

R-17 M-482

Data: 05 de agosto de 2014.

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 07/05/2014, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 0001647-42.1999.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 221/2014, datada de 26/03/2014, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Fabio Delmiro dos Santos – Substituto da 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 5ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela UNIÃO FEDERAL, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 07/02/2013 importava no valor de R\$ 94.019,80 (noventa e quatro mil, dezenove reais e oitenta centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARB nº 669779) Conceição do Tocantins, 05 de agosto de 2014.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

R-18 M-482

Data: 16 de setembro de 2014.

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 04/06/2014, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 1203045-57.1998.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 303/2014, datada de 25/04/2014, exarado pela Juiza Federal Deprecante da 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 5ª vara Federal de Presidente Prudente-SP, Dra. Luciana Jacó Braga; movida pela UNIÃO FEDERAL, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora de parte do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 27/02/2014 importava no valor de R\$ 915.480,87 (novecentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARB nº 669916) Conceição do Tocantins, 16 de setembro de 2014.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

R-19 M-482

Data: 20 de novembro de 2014.

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 24/10/2014, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 1201690-12.1998.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 253/2014, datada de 07/04/2014, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Fabio Delmiro dos Santos – Substituto da 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 5ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela UNIÃO FEDERAL, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 07/2013 importava no valor de R\$

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt

Notário e Registrador

VÁLIDO EM TÔDO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARRAIAS
DISTRITO JUDICIÁRIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
HERCULANO MARQUES MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT
NOTÁRIO E REGISTRADOR



30.258,77 (Trinta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARB nº 670144) Conceição do Tocantins, 20 de novembro de 2014.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular.

R-20 M-482

Data: 22 de Janeiro de 2015.

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 17/12/2014, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 0002352-06.2000.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 517/2014, datada de 14/10/2014, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Cláudio de Paula dos Santos – da 12ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 1ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela **UNIÃO FEDERAL**, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 14/07/2000 importava no valor de R\$ 54.161,17 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e dezessete centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARB nº 670290) Conceição do Tocantins, 22 de janeiro de 2015.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular.

R-21 M-482

Data: 06 de fevereiro de 2015.

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 17/12/2014, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 0007478-32.2003.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 575/2014, datada de 11/11/2014, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Cláudio de Paula dos Santos – da 12ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 1ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 11/04/2014 importava no valor de R\$ 23.366,58 (Vinte e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARB nº 670335) Conceição do Tocantins, 06 de fevereiro de 2015.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular.

R-22 M-482

Data: 17 de abril de 2015.

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 03/03/2015, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 0005409-61.2002.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 809/2014, datada de 25/11/2014, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Ricardo Umberto Rodrigues – da 12ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 5ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 11/2012 importava no valor de R\$ 29.214,05 (Vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e zero cinco centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARC nº 034382) Conceição do Tocantins, 17 de abril de 2015.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular.

R-23 M-482

Data: 01 de junho de 2015.

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 17/12/2014, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 1202238-08.1996.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 519/2014, datada de 14/10/2014, exarado pelo Juiz Federal Deprecante exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Cláudio de Paula dos Santos – da 12ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 1ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela **UNIÃO FEDERAL**, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora da parte ideal de 10% (dez por cento) da área do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 15/01/2014 importava no valor de R\$ 30.496,97 (Trinta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARC nº 034537) Conceição do Tocantins, 01 de junho de 2015.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular.

R-24 M-482

Data: 01 de junho de 2015.

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 03/03/2015, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Manoel de Farias Reis Neto, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 1202243-30.1996.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 514/2014, datada de 31/10/2014, exarado pelo Juiz Federal Deprecante exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Newton Jose Falcão – da 12ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 2ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela **INSS/FAZENDA NACIONAL**, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora da parte ideal de 10% (dez por cento) da área do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 20/07/2012 importava no valor de R\$ 23.498,93 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARC nº 034538) Conceição do Tocantins,

CNPJ: 33.262.650/0000-64

Rua do Rosário, S/Nº - Centro, CEP 77305-000 - Fone (63) 3381-1103 - Conceição do Tocantins - TO



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: TIBERIO NARDINI QUERIDO - 09/02/2022 17:22:56

<https://pje1.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020917225592100000235595120>

Número do documento: 22020917225592100000235595120

Num. 242261896 - Pág. 5

01 de junho de 2015.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

Data: 30 de Junho de 2015.

R-25 M-482

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 05/05/2015, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 0001647-42.1999.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 459/2015, datada de 27/04/2015, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Ricardo Uberto Rodrigues - da 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 5ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela **UNIÃO FEDERAL**, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 27/03/2015 importava no valor de R\$ 52.265,01 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e zero um centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARC nº 034614) Conceição do Tocantins, 30 de junho de 2015.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

Data: 03 de setembro de 2015.

AV-26 M-482

VINCULAÇÃO DA PENHORA A EXECUÇÃO FISCAL: Nos termos do art. 167, inciso II, item 12 da Lei Federal nº 6.015/73, e em virtude do despacho exarado em 24/06/2015, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 1201685-87.1998.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 0001252-89.2015.827.2716, datada de 16/06/2015, exarada pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Bruno Santhiago Genovez - da 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 3ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela **UNIÃO FEDERAL**, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo à vinculação da penhora objeto do R-14 da presente matrícula, oriunda dos autos nº. 2002.61.12.005407-1, para a Execução Fiscal nº. 1201685-87.1998.403.6112, (tudo de conformidade com a Carta Precatória e despacho exarado, que ficam arquivados, nesta serventia registral em pasta própria). O referido é verdade e dou fé. (SELO DE FISCALIZAÇÃO ARC nº 058604) Conceição do Tocantins, 03 de setembro de 2015.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

Data: 22 de outubro de 2015.

R-27 M-482

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 23/09/2015, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 0001743-57.1999.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 190/2014, datada de 18/03/2014, exarado pelo Juiz Federal Substituto Deprecante Dr. Fabio Delmiro dos Santos - da 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 5ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela **UNIÃO FEDERAL**, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora da parte ideal do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 22/04/2013 importava no valor de R\$ 26.262,98 (Vinte e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARC nº 058761) Conceição do Tocantins, 22 de outubro de 2015.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

Data: 25 de maio de 2016.

R-28 M-482

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 08/03/2016, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 1202867-11.1998.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 70/2016, datada de 28/01/2016, exarado pelo Juiz Federal Substituto Deprecante Dr. Claudio de Paula dos Santos - da 12º Subseção Judiciária Federal de São Paulo – 1ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora da parte ideal do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 02/10/2015 importava no valor de R\$ 46.049,92 (Quarenta e seis mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). O referido é verdade e dou fé. (selo de fiscalização ARC nº 059286) Conceição do Tocantins, 25 de maio de 2016.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

Data: 07 de Julho de 2016.

R-29 M-482

PENHORA: Nos termos do despacho exarado em 09/06/2016, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 0001743-57.1999.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 336/2016, datada de 11/05/2016, exarado pelo Juiz Federal Substituto Deprecante Dr. Luiz Augusto Amassaki Fiorentini- Juiz Federal Substituto - 5ª vara Federal de Presidente Prudente -SP; movida pela **UNIÃO FEDERAL**, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora da parte ideal do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 12/04/2016 importava no valor de R\$ 28.422,61 (Vinte oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). **EMOLUMENTOS REGISTRAIS:** R\$ 439,50 (sendo: R\$ 420,21 de emolumentos; R\$ 11,00 de Prenotação, R\$ 4,70 de FUNCIVIL; e R\$ 3,59 de taxa de Fiscalização Judiciária) (Selos Digitais:128306AAA000373) O referido é verdade e dou fé. Conceição do Tocantins – TO. 07 de julho de 2016.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular

Data: 12 de dezembro de 2016.

AV-30 M-482

RETIFICAÇÃO DE PENHORA: Nos termos do artigo 167, inciso II, item 12 da Lei Federal nº 6.015/73, e de conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da comarca de Dianópolis-TO, Dr. Jocy Gomes de Almeida, no processo de Ação de Execução Fiscal nº. 0001743-57.1999.403.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº. 657/2016, datada de 13/10/2016, exarado pelo Juiz Federal Substituto Deprecante Dr. Bruno Santhiago.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt

Notário e Registrador

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL! QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO □

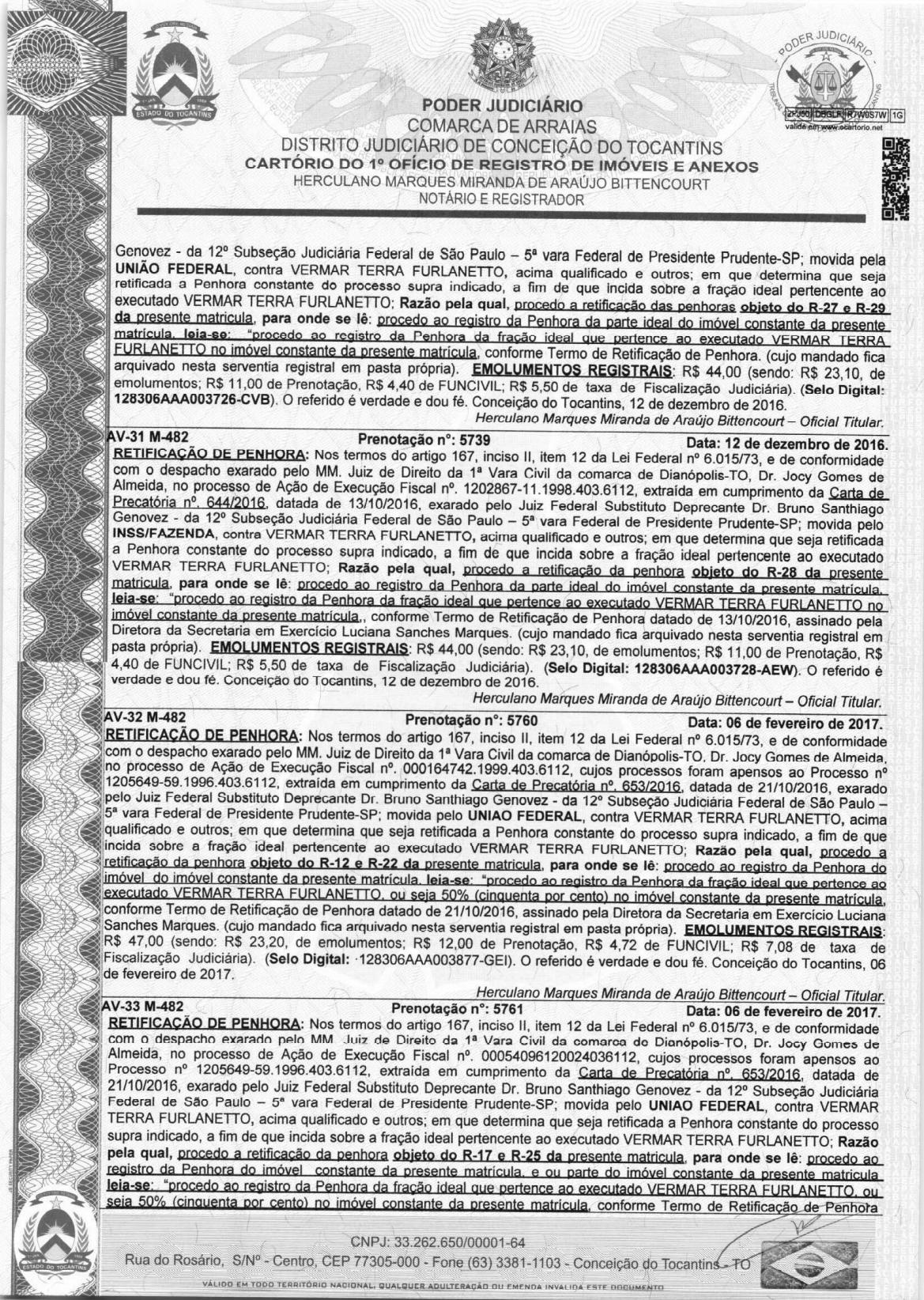


Assinado eletronicamente por: TIBERIO NARDINI QUERIDO - 09/02/2022 17:22:56

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020917225592100000235595120>

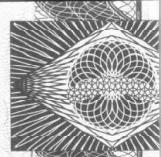
Número do documento: 22020917225592100000235595120

Num. 242261896 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: TIBERIO NARDINI QUERIDO - 09/02/2022 17:22:56
<https://pjef1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202091722559210000235595120>
Número do documento: 2202091722559210000235595120

Num. 242261896 - Pág. 7



datado de 21/10/2016, assinado pela Diretora da Secretaria em Exercício Luciana Sanches Marques. (cujo mandado fica arquivado nesta serventia registral em pasta própria). **EMOLUMENTOS REGISTRAIS:** R\$ 47,00 (sendo: R\$ 23,20, de emolumentos; R\$ 12,00 de Prenotação, R\$ 4,72 de FUNCIVIL; R\$ 7,08 de taxa de Fiscalização Judiciária). (Selo Digital: 128306AAA003879-TWB). O referido é verdade e dou fé. Conceição do Tocantins, 06 de fevereiro de 2017.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular.

R-34 M-482

Protocolo nº 6124

Data: 03 de outubro de 2018,

PENHORA: Nos termos do artigo 167, inciso I, item 5 da Lei Federal nº 6015/73, em virtude do despacho exarado em 01/08/2018, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Jocy Gomes de Almeida, nos autos nº 0001000-81.2018.827.2716, oriundo do processo de Ação de Execução Fiscal nº. 1205950-35.1998-4.03.6112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória datada de 06/03/2018, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Fladimir Jerônimo Belinati Martins, da 3ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela UNIAO FEDERAL, contra VERMAR TERRA FURLANETTO, acima qualificado e outros, procedo ao registro da Penhora de 50% do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário Dorinha Wolney, para satisfação da dívida que em 10/2017 importava no valor de R\$ 44.271,70 (Quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos). **EMOLUMENTOS REGISTRAL:** R\$ 674,58 (sendo: R\$ 631,09 de emolumentos; R\$ 12,00 de Prenotação, R\$ 5,31 de FUNCIVIL; e R\$ 4,10 de taxa de Fiscalização Judiciária ISSQN R\$22,08). (Selo Digital: 128306AAA020497-UJV, 128306AAA020494-TQC). O referido é verdade e dou fé. Conceição do Tocantins – TO, 03 de outubro de 2018.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular.

R-35 M-482

Protocolo nº 6295

Data: 19 de dezembro de 2019,

PENHORA: Nos termos do artigo 167, inciso I, item 5 da Lei Federal nº 6015/73, em virtude do despacho exarado em 23/09/2019, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, nos autos nº 0002249-67.2018.827.2716, oriundo do processo de Ação de Execução Fiscal nº. 00047003119994036112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória nº 314/2018, datada de 05/06/2018, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Newton Jose Falcão, da 2ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela FAZENDA NACIONAL, contra VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA E OUTROS; Razão pela qual procedo ao registro da Penhora de 50% do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório). Foi nomeado como fiel depositário (não consta do mandado), para satisfação da dívida que em 18/11/2019 importava no valor de R\$ 375.289,05 (Trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e zero cinco centavos). **EMOLUMENTOS REGISTRAL:** R\$ 967,63 (sendo: R\$ 730,47 de Emolumentos; R\$ 10,21 de Protocolo, R\$ 38,13 de FUNCIVIL; R\$ 161,33 de TFJ; R\$ 25,56 de ISSQN; R\$ 2,00 de FSE). (Selo Digital: 128306AAA028190-PUP, 128306AAA028189-IQN). O referido é verdade e dou fé. Conceição do Tocantins – TO, 19 de dezembro de 2019.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Oficial Titular.

R-36 M-482

Protocolo nº 6847

Data: 01 de novembro de 2021.

PENHORA: Nos termos do artigo 167, inciso I, item 5 da Lei Federal nº 6015/73, em virtude do despacho exarado em 14/09/2021, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta comarca, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, nos autos nº 0004364-90.2020.827.2716/TO, oriundo do processo de Físico de Execução Fiscal nº. 12083878319974036112, extraída em cumprimento da Carta de Precatória Cível nº 303/2019, datada de 15 de agosto de 2019, exarado pelo Juiz Federal Deprecante Dr. Newton Jose Falcão, da 2ª vara Federal de Presidente Prudente-SP; movida pela FAZENDA NACIONAL, contra VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA E OUTROS; Razão pela procedo ao registro da Penhora da parte ideal do imóvel constante da presente matrícula, conforme termo de Penhora anexo (cujo mandado fica arquivado neste Cartório), para satisfação da dívida que em 24/09/2021, importava no valor de R\$ 5.781.314,80 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos). **EMOLUMENTOS REGISTRAL:** DIFERIDO (Nos termos do artigo nº 16 da Lei Estadual nº 3408/2018) TOTAL R\$ 15.341,80 (sendo: R\$ 10.330,96 de Emolumentos; R\$ 10,79 de Protocolo, R\$ 1.836,16 de FUNCIVIL; R\$ 2.800,20 de TFJ; R\$ 361,58 de ISSQN; R\$ 2,11 de FSE). (Selo Digital: 128306AAA043501-MPC, 128306AAA043500-LYI). O referido é verdade e dou fé. Conceição do Tocantins – TO, 01 de novembro de 2021.

Nadiana Ribeiro Guedes – Oficial Substituta.

REGISTRO ANTERIOR: R - 01 fls. 189. M – 2.565 Livro 2 – M CRI - Paraná (TO). O referido é verdade e dou fé.

CONSULTA A CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

De acordo com o artigo 14 do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, houve consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), no site www.indisponibilidade.org.br, acerca da Decretação de Indisponibilidade de bens do proprietário do imóvel constante desta matrícula, é até a presente data CONSTA, indisponibilidade em Nome: VERMAR TERRA FURLANETTO, inscrito no CPF sob o nº 013.588.718-68; código HASH (4183.f7cc.d5ee.7e44.97a5.a004.55af.68b0.15d5.f67b). RESULTADO POSITIVO.

Conceição do Tocantins, 09 de novembro de 2021.

NADIANA RIBEIRO GUEDES
OFICIAL SUBSTITUTA

Lei Estadual nº 3.408/2019 Provimento nº 14/2020 da CGJUS/TO
Tabela IV - Item 4.1 - Inciso I

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt
Notário e Registrador

VÁLIDO EM TÔDO TERRITÓRIO NACIONAL! QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO!



Assinado eletronicamente por: TIBERIO NARDINI QUERIDO - 09/02/2022 17:22:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020917225592100000235595120>

Número do documento: 22020917225592100000235595120



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARRAIAS
DISTRITO JUDICIÁRIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
HERCULANO MARQUES MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT
NOTÁRIO E REGISTRADOR

2P300D981PLP/WSTW 1G
validé em www.octorio.net



EMOLUMENTOS	R\$ 21,39
T. F. J	R\$ 8,89
FUNCIVIL	R\$ 11,54
SS	R\$ 0,76
FSE	R\$ 2,11
Acréscimo de páginas 06	R\$ 18,50
VALOR FINAL	R\$ 64,18



Consulte este selo em
<https://comegedorajto.jus.br/index.php/selodigital>

CNPJ: 33.262.650/00001-64
Rua do Rosário, S/Nº - Centro, CEP 77305-000 - Fone (63) 3301-1103 - Conceição do Tocantins - TO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: TIBERIO NARDINI QUERIDO - 09/02/2022 17:22:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020917225592100000235595120>
Número do documento: 22020917225592100000235595120

Num. 242261896 - Pág. 9